



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 6ADC6E0D-74CB-41375031289B





Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar  
Bairro América - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888


Livro Nº 2

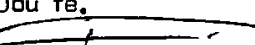
**REGISTRO GERAL**

Ficha Nº 1  
Ano 1979

Matrícula Nº. 12041 Data: 28 de Março de 1979  
IMÓVEL:- Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente com 14,00 -  
.....metros, para rua Juazeiro do Norte, lado par, distante 60,00  
metros da rua Lapa; tendo de fundos em ambos os lados 30,00 metros, =  
confrontando-se em um lado com terras de Marcos S. Gomes e em outro =  
lado com as de Luiz da Silva (edificação nº 74); fazendo o travessão =  
dos fundos com 14,00 metros e confrontando-se com terras de Paulo =  
Mertens, contendo a área total de 420,00 metros quadrados.  
PROPRIETÁRIO:- PAULO MERTENS, viúvo, CPF 003.828.939; ARNO KRELLING=  
e sua mulher IRACEMA KRELLING, CPF 006.088079-15; KARL SLIVA e sua =  
mulher KARIN M. SLIVA, CPF 005359909-21, todos brasileiros, eles do=  
comércio elas do lar, residentes neste Município.  
REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 36.638 Lº 3-AC e 25.978 Lº 3-T,n/  
cartório.  
Oficial 

R-1 Em 28 de Março de 1979  
Pela escritura de 18 de Dezembro de 1978 do Cartório Ruy Meyer desta  
Comarca (Lº 31 CV fls. 180/180v), Paulo Mertens, Arno Krelling neste  
ato representando sua esposa, Karl Sliva e sua mulher Karin M. Sliva,  
ambos neste ato representados pelo primeiro; VENDERAM o imóvel pelo-  
valor de Cr\$ 7.000,00 ao sr. DORISVAL VIEIRA FELISBINO, brasileiro, ca-  
sado, motorista, CPF 193.847.269-15, residente nesta cidade.  
Oficial 

R-2:- Em 11 de Março de 1.981  
Pela escritura de 20 de Outubro de 1.980, do Cartório do Tabelião Ruy  
Meyer, desta Comarca (Lº 37(CV), fls. 105/105v); o proprietário já qua-  
lificado e sua mulher Dª MARIA IZOLETTE VIEIRA FELISBINO, de prendas-  
do lar, brasileira, CPF 193.847.269-15, residente e domiciliada nesta  
cidade; venderam o imóvel pelo valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cru-  
zeiros), ao Sr. MÁRIO JOSÉ BATTISTI, brasileiro, solteiro, maior, CPF  
180.792.299-53, residente e domiciliado neste município.  
Oficial 

AV-3-em 29 de dezembro de 1.983  
No terreno objeto da presente matrícula, foi edificado uma casa residen-  
cial em alvenaria, com 85,30 m² (oitenta e cinco metros e trinta deci-  
metros quadrados), de área construída, que recebeu o nº 62 da Rua Jua-  
zeiro do Norte, conforme comprova o Certificado de Vistoria de Conclu-  
são de Obras nº 018551, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade,  
C.N.D. sob nº 02.175/83 do IAPAS, e requerimento de 12-12-83, ora arqu-  
vados; Dou fé.  
Oficial 

cont. no verso...

Documento Assinado Digitalmente por Joseane Aparecida Pereira Luciano

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS — 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Beatriz Mª Loyola da Rosa  
Joinville — Santa Catarina



Continuação da Matrícula N°. - 12.041 -

R-4:- Em, 22 de agosto de 1.991.-  
**TÍTULO:-** Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças, passado aos 19.08.1991, em Osasco-SP.- **TRANSMITENTE:-** MARIO JOSÉ BATTISTI, assistido por sua esposa MARIA GORETI FAGUNDES BATTISTI, brasileiros, casados, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, elado lar, CPF em comum nº 180.792.299-53 residentes nesta cidade.- **ADQUIRENTE:-** GERALDO FELICIANO DE FRAGAS e sua esposa DULCEMAR ANDRADE DE FRAGAS, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele bancário, ela funcionária pública, CPF nºs. 481.856.639-04 e 342.386.629-20, respectivamente, residentes nesta cidade.- **VALOR:-** R\$-10.750.000,00 (dez milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros); sendo que R\$-2.386.385,73 pagos com recursos próprios e o saldo de R\$-7.500.000,00 mediante financiamento do Banco Bradesco S/A.- ( F.G.T.S. de R\$-863.614,27).-  
Oficial

RRO

R-5:- Em, 22 de agosto de 1.991.-  
**TÍTULO:-** Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças, passado aos 19.08.1991, em Osasco-SP.- **DEVEDOR:-** GERALDO FELICIANO DE FRAGAS e sua esposa DULCEMAR ANDRADE DE FRAGAS; acima qualificados.- **CREADOR:-** BANCO BRADESCO S/A; com sede na cidade de Deus, Osasco-SP; CGC nº 60.746.948/0001-12.- **VALOR:-** R\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).- **CONDIÇÕES:-** Prazo de Reembolso: 240 meses; Número de Prestações: 240; Valor da Primeira Prestação: R\$-69.420,75; Taxa de Juros: Nominal: 9,40% a.a. Efetiva: 9,82% a.a.; Valor do Encargo Mensal: R\$-81.997,30; Data Prevista Para Vencimento da Primeira Prestação: 19.09.91; Sistema de Amortização: Tabela Price.- **OBJETO DA GARANTIA:-** Em garantia do pagamento total da dívida ora constituída o devedor dá ao Credor em primeira e especial hipoteca o imóvel objeto desta matrícula.-  
Oficial

RRO

R-6:- Em, 09 de setembro de 1.992.-  
Pelo Contrato Particular de Empréstimo Por Conta do Fundo Fiel, passado aos 20.04.1992, em Osasco-SP.- O Credor: BANCO BRADESCO S/A; acima qualificado. E os Mutuários: GERALDO FELICIANO DE FRAGAS e sua esposa DULCEMAR ANDRADE DE FRAGAS; acima qualificados, tem entre si justo e contratado o Empréstimo, por conta do FIEL (FUNDO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO CASO DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO E INVALIDEZ TEMPORÁRIA), consoante as

cont. na fl. 02...



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 6ADC6E0D-74CB-41375031289B



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar  
Bairro América - Joinville - SC  
[www.1rjjoinville.com.br](http://www.1rjjoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

Livro Nº. 2

**REGISTRO GERAL**

Ficha Nº. - 08 -

Ano 1.992.

Matrícula Nº. - 12.041-

Data: 09 de setembro de 1.992.

cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:** Por conta do FIEL e a título de empréstimo, o AGENTE se obriga a dar por recebido o percentual anotado no nº-08 (PERC. S/VR. - PREST. 100%), do valor de cada um dos encargos mensais a que os Mutuários estiver obrigado e desembolsar, correspondentes a redução proporcional ocorrida na sua renda familiar por motivo de desemprego, em decorrência de financiamento tomado, na data de 19.08.91, para aquisição do imóvel objeto desta matrícula. **CLAUSULA SEGUNDA:**- O AGENTE se compromete a dar por recebidos da mesma forma e segundo as condições ajustadas para quitação dos encargos mensais, os juros anualmente devidos pelos Mutuários, em empréstimo anterior por contrato FIAL quanto a data de pagamento de tal obrigação, pelos Mutuários estiver contida em período de utilização de recursos do FUNDO. **CLAUSULA TERCEIRA:**- Deverá restringir-se ao período de ocorrência do Desemprego ou Invalidez Temporária, o compromisso nesta cláusula assumido pelo agente, que em nenhuma hipótese poderá estender-se para além de 12 (doze) prestações.- **CLAUSULA QUARTA:**- Tem-se por exercido neste instrumento o direito facultado na cláusula a que se refere ao FUNDO FIEL do contrato de financiamento dos Mutuários e por outra vez assumidas as obrigações em paralelo existente naquele dispositivo, pelo que resulta patente a vinculação de operação de empréstimo aqui avençada com aquele objeto do contrato de financiamento mencionado. **PARÁGRAFO ÚNICO:**- Por força do estabelecido nesta cláusula e na que se refere ao FUNDO FIEL do contrato de financiamento, os Mutuários ratificam a sua concordância com a extensão do prazo de sua hipoteca pelo número de meses (12 meses).- **CLAUSULA QUINTA:** Os Mutuários em contrapartida, se comprometem a pagar o empréstimo aqui contratado após o término do prazo do contrato de financiamento referido na cláusula primeira, ou após a quitação antecipada deste equivalente ao total dos encargos de sua responsabilidade assumida pelo AGENTE, consoante as condições contidas nas cláusulas seguintes: **CLAUSULA SEXTA:** - O Saldo Devedor do empréstimo será atualizado pelo mesmo índice de remuneração básica válido para as contas de poupança livre de pessoas físicas com data de aniversário no dia de assinatura do referido instrumento, mantidas nas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Emprést

cont. no verso...

Documento Assinado Digitalmente por Joseane Aparecida Pereira Luciano

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83.545.350/0001-60

Joinville - Santa Catarina



Continuação da Matrícula Nº - 12.041 -

timo. PARAGRAFO PRIMEIRO:- A referida atualização será aplicada mensalmente, ocorrendo a primeira delas 30 dias após a assinatura do referido instrumento. PARAGRAFO SEGUNDO: O Saldo Devedor, será atualizado inclusive durante o período de carência do empréstimo. PARAGRAFO TERCEIRO:- Na apuração do Saldo Devedor para liquidação antecipada ou quaisquer outras finalidades, a atualização Monetária será calculada pelo índice estabelecido no caput desta cláusula, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração. CLAUSULA SÉTIMA: A taxa de juros do empréstimo será igual a mencionada no campo 06 (9,40% a.a.) com capitalização mensal calculado o prazo para sua integral amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price). CLAUSULA OITAVA: - A prestação inicial a ser paga pelos Mutuários ao Agente deverá corresponder, no mínimo, ao valor da última prestação mensal referente ao Contrato de financiamento. PARAGRAFO PRIMEIRO:- Juntamente com as prestações mensais os Mutuários pagarão os prêmios de seguros de morte invalidez permanente e danos físicos, bem como a taxa de cobrança, se houver. PARAGRAFO SEGUNDO: As prestações, os seguros e a taxa de cobrança serão reajustados pelo mesmo critério estabelecido no caput da cláusula sexta. CLAUSULA NONA: Os Mutuários pagarão ao Agente, no mês de dezembro de cada ano, até o início do reforço do empréstimo por conta do FIEL, os juros contratuais referentes a dívida respectiva. CLAUSULA DÉCIMA - No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia correspondente, na data de seu vencimento, será acrescida de encargo adicional, calculado a taxa que, fixada para financiamento habitacionais, vigorar na data do efetivo pagamento. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O débito dos Mutuários relativo ao empréstimo por conta do FIEL será apurado na data em que cessar o período de utilização dos recursos daquele FUNDO com base nos recibos dos encargos assumidos pelo AGENTE, que farão parte integrante do referido contrato. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recibos referidos no ítem anterior, serão em 2 (duas) vias das quais a segunda será entregue aos Mutuários, por ocasião de cada pagamento, e neles constará indicação expressa do valor emprestado por conta do FIEL, bem como do encargo a que se referir. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os Mutuários que receber empréstimo por conta do FIEL fica obrigado a comunicar ao AGENTE respectivo a cessação do evento que deu causa a concessão do empréstimo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da referida cessação, sob pena de operar-se o vencimento antecipado do empréstimo e de tornar-se o seu pronto pagamento. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- É facultado aos Mutuários quitar seu empréstimo por conta do FIEL

cont. na fl. 03...





Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 6ADC6E0D-74CB-41375031289B



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar  
Bairro América - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

Livro Nº. 2

**REGISTRO GERAL**

Ficha Nº. - 03 -

Ano. 1.992.

Matrícula Nº. - 12.041- Data: 09 de setembro de 1.992.

*FIEL a qualquer tempo ou promover amortizações extraordinárias de seu saldo, no primeiro caso de preferir e se estiver em dia com as suas obrigações, utilizando recursos de sua / conta de depósitos no F.G.T.S., enquanto no outro, mediante utilização de recursos próprios, no mínimo correspondente ao triplo de seu encargo mensal. CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Aos Mutuários fica assegurados o direito a cobertura de apólice de Seguro Habitacional, prevista no Contrato de Financiamento, extensiva a todo o período de vigência do referido Contrato.- (10:15hs)*  
Oficial *[assinatura]*

RRO

**AV-7:-** Em, 27 de janeiro de 1.993.-  
Conforme Instrumento Particular de Re-Ratificação à Contrato Particular de Empréstimo Por Conta do Fundo Fiel, passado / aos 30.11.1992, em Osasco-SP; as partes de comum acordo resolvem retificar o Contrato registrado no R-6 retro, onde / constou erroneamente na cláusula primeira do referido Instrumento, no item 8 do quadro resumo, constou 100%, quando o / correto seria 71,77%. As partes ratificam, expressamente, todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato anterior, não modificadas por este instrumento, ficando claro e expresso tudo o que se avençou na íntegra do contrato anterior, para todos os fins e efeitos de direito.- Dou fé.- (11:05hs).- Oficial *[assinatura]*

RRO

**R-8:-** Em, 28 de setembro de 1.993.-  
Pelo Contrato Particular de Empréstimo Por Conta do Fundo Fiel, passado aos 19.07.1993, em Osasco-SP.- O Credor: BANCO BRADESCO S/A; já qualificado e os Mutuários: GERALDO FELICIANO DE FRAGAS e DULCEMAR ANDRADE DE FRAGAS; já qualificados, tem entre si justo e contratado o Empréstimo, por conta do FIEL (FUNDO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES NO CASO DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO E INVALIDEZ TEMPORÁRIA), consoante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:-** Por conta do FIEL e a título de empréstimo, o AGENTE se obriga a / das por recebido o percentual anotado no nº-08- (PERC.S/VR.- PREST.- 74,50%) do Quadro de Resumo, do valor de cada um dos encargos mensais a que os Mutuários estiver obrigado a desembolsar, correspondentes a redução proporcional ocorrida na

cont. no verso...

Documento Assinado Digitalmente por Joseane Aparecida Pereira Luciano

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83.545.350/0001-60

Joinville - Santa Catarina



Continuação da Matrícula Nº - 12.041 -

sua renda familiar por motivo de desemprego, em decorrência de financiamento tomado, na data de 19.08.91, para aquisição do imóvel desta matrícula. CLÁUSULA SEGUNDA - O AGENTE se compromete a dar por recebidos da mesma forma e segundo as condições ajustadas para quitação dos encargos mensais, os juros anualmente devidos pelo Mutuário, em empréstimo anterior por contrato FIEL quanto a data de pagamento de tal obrigação, pelo mutuário estiver em período de utilização de recursos do FUNDO. CLÁUSULA TERCEIRA:- Deverá restringir-se ao período de ocorrência do Desemprego ou Invalidez Temporária, o compromisso nesta cláusula assumido pelo agente, que em nenhuma hipótese poderá estender-se para além do número de prestações mencionada no nº-07- (12)- do Quadro de Resumo. CLÁUSULA QUARTA - Tem-se por exercido neste instrumento, o direito facultado na cláusula a que se refere ao Fundo FIEL do contrato de financiamento do Mutuário e por outra vez assumidas as obrigações em paralelo existente naquele dispositivo, pelo que resulta patente a vinculação de operação de empréstimo aqui avençada com aquele objeto do contrato de financiamento mencionado. PARÁGRAFO ÚNICO - Por força do estabelecido nesta cláusula e na que se refere ao FUNDO FIEL do contrato de financiamento, o Mutuário ratifica a sua concordância com a extensão do prazo de sua hipoteca pelo número de meses indicado no nº-07- (12) do Quadro de Resumo. CLÁUSULA QUINTA:- O Mutuário, em contrapartida, se compromete a pagar o empréstimo aqui contratado após o término do prazo do contrato de financiamento referido na cláusula primeira, ou após a quitação antecipada deste equivalente ao total dos encargos de sua responsabilidade assumida pelo AGENTE, consoante as condições contidas nas cláusulas seguintes. CLÁUSULA SEXTA - O Saldo Devedor do empréstimo será atualizado pelo mesmo índice de remuneração básica válido para as contas de poupança livre de pessoas físicas com data de aniversário no dia de assinatura deste instrumento, mantidas nas Instituições Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A referida atualização será aplicada mensalmente, ocorrendo a primeira delas 30 dias após a assinatura deste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo Devedor será atualizado inclusive durante o período de carência do empréstimo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na apuração do Saldo Devedor para liquidação antecipada ou qualquer outras finalidades, a atualização Monetária será calculada pelo índice estabelecido no caput desta cláusula, no período compreendido entre a data da /

cont. na fl. 04...



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 6ADC6E0D-74CB-41375031289B



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar  
Bairro América - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

Livro Nº 2

**REGISTRO GERAL**

Ficha Nº -04-

Ano 1.993.

Matrícula Nº - 12.041 - Data: 28 de setembro de 1993.-  
assinatura do contrato ou da última atualização, se já ocorrida, e a data da apuração. CLÁUSULA SÉTIMA - A taxa de juros do empréstimo será igual a mencionada no campo 06 - ( taxa de juros 9,40%a.a.) do Quadro de Resumo; com capitalização mensal calculado o prazo para sua integral amortização pelo Sistema Francês de Amortização (tabela Price). / CLÁUSULA OITAVA - Prestação inicial a ser paga pelo Mutuário ao Agente deverá corresponder, no mínimo, ao valor da última prestação mensal referente ao contrato de financiamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com as prestações mensais o Mutuário pagará os prêmios de seguros de morte/invalidez permanente e danos físicos, bem como a taxa de cobrança, se houver. PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações, os seguros e a taxa de cobrança serão reajustadas pelo mesmo critério estabelecido no caput da cláusula sexta. CLÁUSULA NONA - O Mutuário pagará ao Agente, no mês de dezembro de cada ano, até o início do retorno do empréstimo por conta do FIEL, os juros contratuais referentes a dívida respectiva. CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento a quantia correspondente na data de seu vencimento, será acrescida de encargo adicional, calculado a taxa que, fixada para financiamento habitacionais, vigorar na data do efetivo pagamento. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O débito do Mutuário relativo ao empréstimo por conta do FIEL será apurado na data em que cessar o período de utilização dos recursos daquele FUNDO, com base nos recibos dos encargos assumidos pelo AGENTE, que farão parte integrante do presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recibos referidos no item anterior, serão em 2 (duas) vias das quais a segunda será entregue ao Mutuário, por ocasião de cada pagamento, e neles contará indicação expressa do valor emprestado por conta do FIEL, bem como do encargo a que se referir. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Mutuário que receber empréstimo por conta do FIEL fica obrigado a comunicar ao AGENTE respectivo a cessação do evento que deu causa a concessão do empréstimo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da referida cessação, sob pena de operar-se o vencimento antecipado do empréstimo e de tornar-se o seu

cont. no verso...

Documento Assinado Digitalmente por Joseane Aparecida Pereira Luciano

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

Joinville - Santa Catarina



Continuação da Matrícula Nº - 12.041 -

pronto pagamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É facultado ao Mutuário quitar seu empréstimo por conta do FIEL a qualquer tempo ou promover amortizações extraordinárias de seu saldo, no primeiro caso se preferir e se estiver em dia com as suas obrigações, / utilizando recursos de sua conta de depósitos no F.G.T.S., em quanto no outro, mediante utilização de recursos próprios, no mínimo correspondente ao triplo de seu encargo mensal.- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Mutuário fica assegurado o direito a cobertura da apólice de Seguro Habitacional, prevista no Contrato de Financiamento, extensiva a todo o período de vigência deste contrato de empréstimo.--(09:00hs).--Oficial

RRO

R-9:- Em, 20 de Maio de 1.997.-

Conforme Carta de Arrematação, passada aos 20.11.1996, na cidade de Porto Alegre-RS., pelo Agente Fiduciário: FIN-HAB CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, com sede em Porto Alegre-RS., CGC 90.535.998/0001-11; extraída dos autos de Execução Extrajudicial do Contrato nº. 390.905/0, celebrado em 19.08.91, registrado no R-4 e 5 retro, entre partes: Banco Bradesco S/A. contra Geraldo Feliciano de Fragas e sua mulher Dulcemar Andrade de Fragas; o imóvel desta matrícula foi **ARREMATADO** por: BANCO BRADESCO S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Deus, Osasco-SP., CGC 60.746.948/0001-12, pelo valor de R\$ 41.288,46 (Quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), em leilão do dia 20.11.96.--(11:50hs).--Oficial

LCM.

AV-10:- Em, 20 de Maio de 1.997.-

Fica cancelada a hipoteca registrada no R-5 desta matrícula; - conforme autorização dada pelo Credor em data de 17.03.1997.- Dou fé.- Oficial

LCM.

**AV-11-12.041:** - Em 03 de Dezembro de 2013. - **Indisponibilidade de bens.**

Réus: JUSSARA SEVERO PEDROLO; PEDROLO SERVIÇOS E CLINICAS DE ODONTOLOGIA LTDA; RODOLFO GUILHERME PEDROLO MASCIOTTI; ENI DOS SANTOS BASTOS. Autora: FRANCINE MORALES FERRARI. Conforme ofício nº 3799/2013 referente ao processo nº RT 01810-2007-030-12-00-4, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho da comarca de Joinville, cujo valor da causa é R\$ 16.000,00, datado de 12/11/2013, por ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho Dr. Nivaldo Stankiewicz, foi decretada a indisponibilidade do presente imóvel. Protocolo: 253.725, 26 de Novembro de

Continua na ficha 05 ...





Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralrisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 6ADC6E0D-74CB-41375031289B



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar  
Bairro América - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

Livro Nº 2

## REGISTRO GERAL

Ficha 05

Matrícula Nº 12.041

Data: 03 de Dezembro de 2013.

2013. Selo de fiscalização: DGK91310-HA4Q  
Escrevente Autorizada - Fabiana Urbainski

**AV.-12-12.041:** - Em 23 de Novembro de 2020. - **Cancelamento de Indisponibilidade de Bens.**

Conforme mandado judicial, firmado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Rogerio Schneider, em data de 09/11/2020, nos autos do processo nº 0181000-38.2007.5.12.0030, da 4ª Vara do Trabalho de Joinville, e que fica arquivado neste Ofício, faço o cancelamento da indisponibilidade de bens constante no **Av.11** supra. Protocolo: 339.627, 18 de Novembro de 2020. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: EOF03592-IU0V - (Isento).

Escrevente Substituta - Joseane A. P. Luciano

Documento Assinado Digitalmente por Joseane Aparecida Pereira Luciano

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Joinville - Santa Catarina



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralrisc.com.br/validacao>  
Informe o código: 6ADC6E0D-74CB-41375031289B



Titular: Bianca Castellar de Faria  
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar  
Bairro América - Joinville - SC  
[www.1rijoinville.com.br](http://www.1rijoinville.com.br)  
Fone: (47) 3043-5888

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Matrícula nº: 12.041 (até Av-12)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 1º Registro de Imóveis de Joinville, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.

Joinville, 14 de julho de 2021.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bianca Castellar de Faria – Titular                     | <input type="checkbox"/> Joseane A. P. Luciano – Escrevente Substituta            |
| <input type="checkbox"/> Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta              | <input type="checkbox"/> Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta         |
| <input type="checkbox"/> Fernanda Elisa Toniotti Pedrini - Escrevente Substituta | <input type="checkbox"/> Sirlene de Sousa Santos - Escrevente de Atendimento      |
| <input type="checkbox"/> Ana Carolina Pozes da Silva - Escrevente Substituta     | <input type="checkbox"/> Patrícia Correa - Escrevente de Certidão                 |
| <input type="checkbox"/> Munique Cristina da Silva - Escrevente Registral        | <input type="checkbox"/> Gilce Rocha - Escrevente de Atendimento                  |
| <input type="checkbox"/> Bárbara Naiara Koster - Escrevente de Certidão          | <input type="checkbox"/> Sabrina Urbainski de Quadros - Escrevente de Atendimento |
| <input type="checkbox"/> Maria Laura B. D. Denzer - Escrevente de Certidão       | <input type="checkbox"/> Eduarda Michelli Breis - Escrevente operacional          |
| <input type="checkbox"/> Camila Fernanda Hardt - Escrevente Registral            | <input type="checkbox"/> Tainá Suzan Kammradt Fleming - Escrevente de Certidão    |

### Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 20,12

Selos: R\$ 2,82

**Total: R\$ 22,94**



**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.**

**As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma:  
<https://www.registrodeimoveis.org.br>, sem intermediários e seus custos adicionais.**

Documento Assinado Digitalmente por Joseane Aparecida Pereira Luciano